



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1881, de 13 de maio de 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DO ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ÀS PESSOAS PROVENIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS E ESTADOS QUE SE ENCONTRAM NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES PARA ATUAÇÃO NA SAFRA DE CAFÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei disciplina o atendimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, às pessoas provenientes de outros municípios ou estados que estejam temporariamente no Município de Marilândia/ES para trabalho na safra de café.

Art. 2º O atendimento aos trabalhadores temporários será garantido conforme os princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS, observando-se:

- I – Atendimento de urgência e emergência imediato e prioritário;
- II – atendimento ambulatorial mediante triagem e classificação de risco;
- III – vacinação e ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- IV – atendimento básico nas unidades de saúde conforme disponibilidade da rede municipal.

Art. 3º Como forma de organização da demanda, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

- I – Cadastro simplificado temporário dos trabalhadores da safra;
- II – apresentação de documento de identificação ou declaração do empregador rural;
- III – encaminhamento para unidade de referência quando necessário;
- IV – planejamento específico durante o período da safra de café.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com:

- I - produtores rurais;
- II - associações e cooperativas agrícolas;
- III - Governo do Estado;
- IV - outros municípios de origem dos trabalhadores;

visando garantir estrutura adequada de atendimento durante o período da safra.

Art. 5º O atendimento não poderá ser negado em casos de urgência ou emergência, independentemente da origem do paciente, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à organização do fluxo de atendimento e reforço das equipes de saúde durante o período da safra.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 13 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
 FERREIRA:122.***.***.*** Data: 13/05/2026 16:03:56

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Na P.M.M.

Em, 13/05/2026.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***.***
 MUNICIPIO DE MARILANDIA
 13/05/2026 15:58:40



José Luiz Brandão
 Técnico Legislativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
 EM, 13/05/2026

Gilmara Passador
 Gerente de Administração
 e Controle de Contas
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA